



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 793/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PLANTADEIRA DE GRÃOS 6L MODELO TH6 MARCA THUROW À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICADA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder através de contrato de permissão de uso de forma gratuita, pelo período de 02 (dois) anos, enquanto houver interesse das partes, à Associação Municipal abaixo nominada, o implemento agrícola abaixo especificado, na condição de usado:

PLANTADEIRA DE GRÃOS 6L MODELO TH6 MARCA THUROW, ano de Fabricação 2023, cor azul, série 047/23 inscrita no patrimônio 14504.

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERRA DO HERVAL, inscrita no CNPJ sob o nº 59.951.114/0001-60, com sede na localidade de Serra do Herval interior - Barão do Triunfo-RS.

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de permissão de uso, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação ao bem acima descrito, nos termos da Minuta de Contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - os seguintes requisitos são de observância obrigatória pela Associação beneficiária, sob pena de devolução do bem objeto da presente cessão, os quais devem fazer parte do contrato de cessão de uso:

I- Que ficará a cargo da entidade beneficiária o custeio das despesas envolvendo a guarda e segurança do implemento, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos, transportes, manutenções, conservação do bem, fornecimento de lubrificantes, bem como operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título por parte do Município;

II- Que o Município se isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal ou quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização do bem;

III- Que é facultado ao Município o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do implemento;

IV- Que o implemento agrícola não poderá ter destinação diversa do exposto no contrato de cessão, sob pena do mesmo ser retirado sumariamente da posse da beneficiária;

V- Que ao término da cedência, a associação deverá restituir o implemento agrícola na forma recebida.

Art. 3º - Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução do implemento ao Cedente.

Art. 4º - A assinatura do contrato de comodato, com a entrega do implemento descrito no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único- Na ocasião da entrega do implemento, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de CNPJ atualizado, Estatuto com eventuais alterações, alvará de funcionamento, certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 21 de agosto de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração